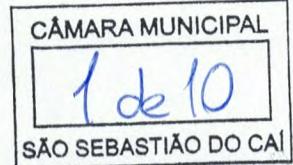


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PROJETO DE LEI Nº 116/2025.

### ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

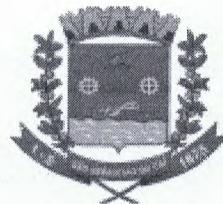
#### LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a tabela constante no inciso I do art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – Professor 22 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	
261	Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais;	
44	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental;	
	13	Professor de Língua Portuguesa;
	13	Professor de Matemática;
	06	Professor de Ciências;
	07	Professor de História;
	05	Professor de Geografia;

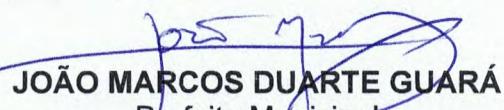


05	Professor de Artes;
11	Professor de Educação Física;
04	Professor de Inglês;
26	Professor de Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado;

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

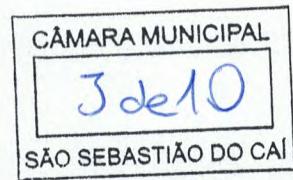
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

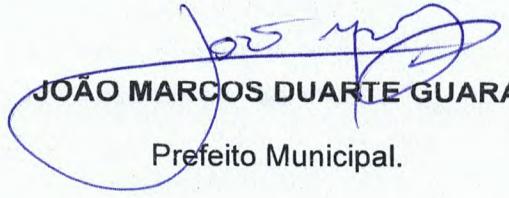
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a tabela constante no inciso I do art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

A alteração proposta busca adequar a nomenclatura empregada para designar os profissionais que atuam na educação especial deste Município a partir da adoção da designação de Professor de Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado, permanecendo inalteradas as atribuições já previstas na Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008. A alteração da nomenclatura vem motivada nas orientações provenientes do Ministério Público Estadual baseadas, por sua vez, na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Decreto Federal nº 12.686/2025 (institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva).

Para além da alteração de nomenclatura, o presente Projeto de Lei também busca adequar o quadro para o cargo de Professor de Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado à necessidade atual de tais profissionais junto a rede municipal de ensino, razão pela qual propõe-se a criação de 10 novas vagas.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**

Prefeito Municipal.



Ofício 108/2025

São Sebastião do Caí, 25 de novembro de 2025.

Ao Setor Jurídico

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí- RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente missiva solicitar que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores a fim de autorizar a alteração da Lei 2923/08, ajustando o nome do cargo para Professor de Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado, bem como a ampliação em mais 10(dez) vagas no quadro de cargos, para regularização da função.

A justificativa para tal atualização considera orientações do Ministério Público, a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015, a LDB 9394/1996 e o recente Decreto 12.686/2025, entre outras legislações que garantem direitos e obrigam a criação de sistemas educacionais inclusivos, visando eliminar barreiras para a inclusão efetiva.

E considera especialmente, o aumento significativo no número de crianças atípicas matriculadas na rede municipal de ensino que necessitam, por direito, de adaptação curricular e o uso de tecnologias assistivas para assegurar o aprendizado de estudantes com deficiência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de alta estima e consideração.

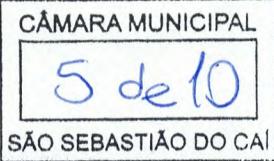
*Mailing Berwanger*  
Mailing Berwanger

Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Administração, Gestão e  
Recursos Humanos



**ASSUNTO: PL 116/2025**

Impacto financeiro da criação de dez vagas de professor de Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado

Cargo Professor SAEE		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento (básico – Nível I)		2.894,79	17.368,74	34.737,48
Gratificação 18,5%		535,53	3.213,18	6.426,36
13º		285,86	1.715,16	3.430,32
1/3 férias		95,28	571,68	1.143,36
Encargos FAP (36,09%)		1.182,28	7.093,68	14.187,36
FAS (5,5%)		209,63	1.257,78	2.515,56
Vale alimentação	R\$ 467,50	467,50	2.805,00	5.610,00
<b>TOTAL (01)</b>		<b>5.670,87</b>	<b>34.025,22</b>	<b>68.050,44</b>
<b>TOTAL (10)</b>			<b>340.252,20</b>	<b>680.504,40</b>

São Sebastião do Caí, 25 de novembro de 2025.

*Valéria Vieira Vier Hartmann*  
**Valéria Vieira Vier Hartmann**

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

*João Marcos Duarte Guará*  
**João Marcos Duarte Guará**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL

6 de 10

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 116/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 25 de novembro de 2025.

**BRUNA DRUMM** Assinado de forma digital  
por BRUNA DRUMM  
**SCHNEIDER:019** SCHNEIDER:01938473027  
38473027 Dados: 2025.11.25 11:18:04  
-03'00'

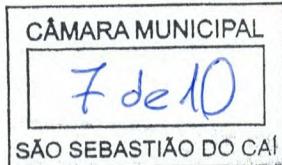
**BRUNA DRUMM SCHNEIDER**  
Secretário da Fazenda

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JOAO MARCOS DUARTE GUARA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assessor-digital>



**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

## **-Parecer Jurídico-**

**Parecer n.º: 058/2025**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 116/2025**

**Assunto: Altera a redação da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

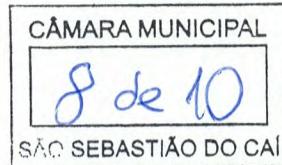
**PROJETO DE LEI Nº 116/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 116/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a tabela constante do inciso I do art. 41 da Lei Municipal nº 2.923/2008, a qual regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A proposição tem por finalidade **ajustar a denominação do cargo de Professor de Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado**, bem como **ampliar em 10 (dez) o número de vagas**, promovendo a regularização funcional e a adequação às demandas atuais da rede municipal.

Segundo a justificativa apresentada, a atualização observa orientações do Ministério Público, bem como dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e do recente Decreto nº 12.686/2025, além de outras normas que determinam a implementação de sistemas educacionais inclusivos. Destaca-se também o expressivo aumento no número de crianças atípicas matriculadas na rede municipal de ensino, justificando a necessidade de ampliação do quadro funcional.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 116/2025; (ii) Justificativa; (iii) Ofício 108/2025; (iv) Impacto Financeiro; (v) Ordenador de Despesas;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A presente análise restringe-se aos aspectos legais e constitucionais da proposta, no exercício da competência desta Assessoria Jurídica. Trata-se de parecer opinativo, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao Plenário da Câmara a apreciação quanto ao mérito da proposição.

O projeto trata de matéria afeta à organização administrativa do magistério municipal, assunto de interesse local, cuja competência legislativa é atribuída aos Municípios, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe:

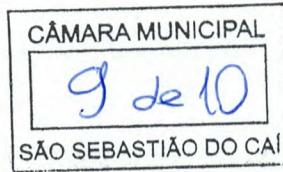
Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

A matéria está compreendida na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião do Caí. Destacam-se:

Art. 54º. Compete privativamente ao Prefeito:  
(...)  
XV - prover, na forma da lei, as funções e cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da Secretaria da Câmara;

Art. 37º. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:  
I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;  
II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.

A proposição contempla a criação de 10 (dez) novas vagas, o que caracteriza aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

(Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, impõe-se a observância do art. 16 da LRF, que determina a apresentação prévia de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que o aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

O dispositivo legal estabelece que nenhum ato que gere despesa para os exercícios subsequentes poderá ser criado sem a devida comprovação de sua sustentação financeira e sem a demonstração de que não comprometerá as metas fiscais do ente federado. Ademais, o § 2º do referido artigo dispõe que a estimativa deve ser instruída com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, garantindo transparência e confiabilidade ao processo de criação de cargos públicos.

No presente Projeto de Lei, encontra-se anexado o Estudo de Impacto Financeiro, devidamente instruído com os elementos exigidos pela legislação, o qual demonstra a viabilidade econômico-financeira da medida, bem como sua compatibilidade com o planejamento fiscal vigente.

### **III - DA CONCLUSÃO**

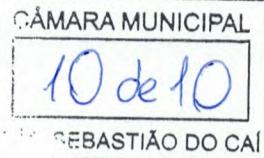
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 0116/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional pertinente e com as normas da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que a apreciação do mérito permanece sob a competência exclusiva do Plenário da Câmara Municipal.

São Sebastião do Caí, 26 de novembro de 2025.

LISIANE DANIELA DE  
OLIVEIRA:01184659028 Assinado de forma digital por LISIANE  
DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028  
Dados: 2025.11.26 14:33:40 -03'00'

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**  
**OAB/RS 118.431**  
**Assessora Jurídica**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 116/2025 - CM 298/25

Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera a redação da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 28 de novembro de 2025.

Vereador ALEXANDRO MAYER  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferri: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 28 de novembro de 2025.

Vereador ALEXANDRO MAYER  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
FERNANDO COFFERRI